



*Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1
Bairro: Viúva – Barão de Cocais/MG CEP 35.970-000*

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Ref. Processo Administrativo de Licitação nº 55/2024

Modalidade: Concorrência 06/2024

A empresa **DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede à Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1 - Bairro: Viúva - Barão de Cocais/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.772.025/0001-10, por seu representante: THIAGO DE ABREU RIBEIRO, solteiro, brasileiro, Engenheiro de Produção Civil, portador da C.I. nº MG-13.969.043, inscrito no CPF sob o nº 075.353.736-23, vem respeitosamente, à presença de V. Sr.ª, manifestar a impugnação acerca da Habilitação Técnica, no Processo Administrativo de Licitação nº 55/2024 Modalidade: Concorrência 06/2024

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme preconiza a Lei 14.133, bem como conforme disposto no item 5 do edital, bem como no preambulo, sendo protocolado no dia 19 de junho de 2024 sendo assim TEMPESTIVO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROMISSÃO COM RECURSO VINCULADO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 5.721/2022 E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

3. DOS FATOS

3.1. Conforme disposto no Documentos técnicos conforme subitem 7 do Anexo IV - Projeto básico, em que solicita:

7. Qualificações da Empresa

7.1 Qualificações Técnicas

7.1.1 Certidão de Registro na entidade profissional competente;

7.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por **pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, comprovando que a licitante executou, diretamente, obras e serviços, com quantitativos mínimos com descrição onde os serviços apresentem semelhança técnica igual ou superior à solicitada descritos no quadro abaixo.

(...) grifo nosso

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos em seu Artigo 67, delimita a documentação técnica, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução



*Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1
Bairro: Viúva – Barão de Cocais/MG CEP 35.970-000*

de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Conforme demonstrando em seu inciso II, diz que o intuito do atestado é para demonstrar a capacidade operacional equivalente ou superior

A Lei 8.666/93 que previa que a comprovação de aptidão deveria ser feita por atestados fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Isso leva muitos a acreditarem que não seja possível apresentar atestados emitidos por Pessoa Física, entretanto tal interpretação não leva em conta o contexto em que a lei foi escrita, as intenções do legislador ou as mudanças sociais e culturais que ocorrem ao longo do tempo.

A nova Lei de Licitações a Lei 14.133/2021, que entrou em vigor em abril de 2021, foi mais abrangente e criou possibilidades para comprovação de experiência técnica além dos atestados.

A Nova Lei permite a substituição por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Essa mudança na legislação mostra que é possível sim uma interpretação mais ampla e flexível a respeito da possibilidade de Pessoa Física também emitir atestado.

Se o objetivo é verificar a experiência do licitante, é importante questionar: por que somente uma Pessoa Jurídica poderia atestar sua capacidade técnica?

Assim sendo, nada impede que uma Pessoa Jurídica preste serviços para uma Pessoa Física e obtenha um atestado em troca.

Até mesmo porque a antiga Lei de Licitações que fazia referência a atestados emitidos por Pessoa Jurídica, a interpretação mais adequada é a de que a comprovação de capacidade técnica serve apenas para aferir a experiência do licitante.

Em resumo, a antiga Lei de Licitações (8666/93) previa que o atestado de capacidade técnica deveria ser fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Ademais, segundo o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99), Art. 150: “As empresas individuais, para os efeitos do imposto de renda, são equiparadas às pessoas jurídicas.

§ 1º São empresas individuais:



Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1
Bairro: Viúva – Barão de Cocais/MG CEP 35.970-000

I – as firmas individuais (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “a”); II – as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial. Com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “b”). III – as pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos. Nos termos da Seção II deste Capítulo (Decreto-Lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, arts. 1º e 3º, inciso III, e Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, art. 10, inciso I).

Não restam dúvidas que os atestados apresentados em nome de Pessoa Física devidamente registrados não sejam aceitos, desvirtuando o intuito da solicitação dos atestados que visam objetivamente a verificação da capacidade técnica e operacional da exequibilidade do objeto licitado.

4. REQUERIMENTO

A empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA vem respeitosamente solicitar que seja alterada Habilitação Técnica, do processo licitatório em epígrafe, alterando o texto da redação, vejamos:

7.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional **fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou pessoa física**, comprovando que a licitante executou, diretamente, obras e serviços, com quantitativos mínimos com descrição onde os serviços apresentem semelhança técnica igual ou superior à solicitada descritos no quadro abaixo.

(...) grifo nosso

Certo de sua compreensão.

Barão de Cocais, 19 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
ALINE APARECIDA FERREIRA
Data: 19/06/2024 22:06:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

THIAGO DE ABREU RIBEIRO

Representante legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210197809

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2201150137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BARAO DE COCAIS
Local

20 DEZEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9830710 em 23/12/2022 da Empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31210197809 e protocolo 227122844 - 21/12/2022. Autenticação: 664FF2E8F45F4DCEB4BE19BC51EF4F58ADDB88C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/712.284-4 e o código de segurança y0nM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

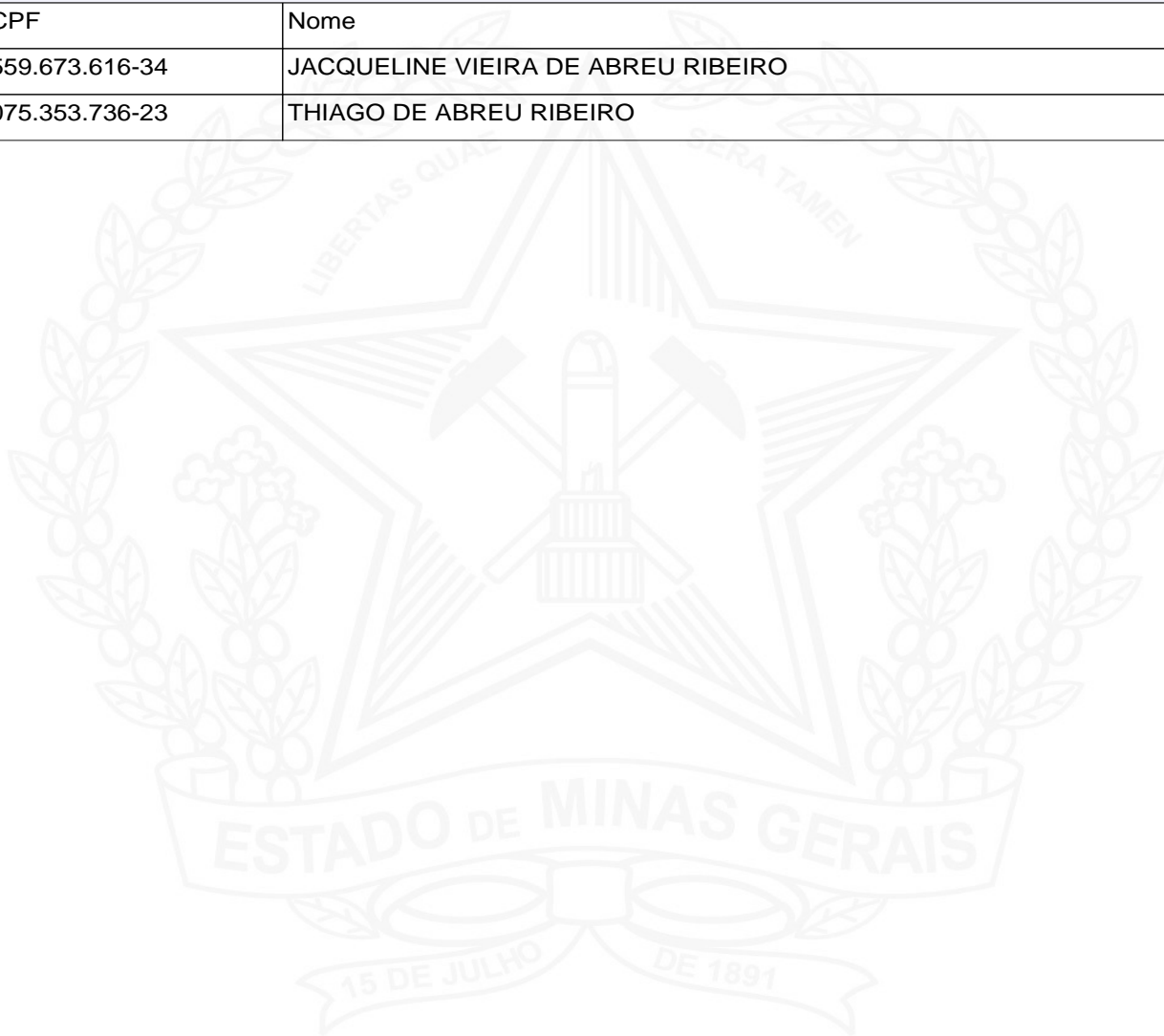
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/712.284-4	MGP2201150137	21/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.673.616-34	JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO
075.353.736-23	THIAGO DE ABREU RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9830710 em 23/12/2022 da Empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31210197809 e protocolo 227122844 - 21/12/2022. Autenticação: 664FF2E8F45F4DCEB4BE19BC51EF4F58ADDB88C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/712.284-4 e o código de segurança y0nM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 20.772.025/0001-10

THIAGO DE ABREU RIBEIRO, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido aos 11/12/1986, natural de Belo Horizonte/MG, CPF 075.353.736-23, RG MG-13.969.043 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Campo São João, nº 565, Bairro Sagrada Família em Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000,

JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO, nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 22/12/1965, natural de Guarani/MG, CPF 559.673.616-34, RG M-3.721.292 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, nº 880 Apto 304, Bairro Viúva em Barão em Cocais/MG, CEP 35.970-000,

Únicos sócios da empresa **THIAGO RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, e nome fantasia **DHOMUS ENGENHARIA** com sede na Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, nº 570, sala 01, Bairro Viúva em Barão em Cocais/MG, CEP 35.970-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121019780-9 em 05/08/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.772.025/0001-10, resolvem alterar pela quarta vez o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A partir desta data a sociedade girará sob o nome empresarial **DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

SEGUNDA: Devido as modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e nome fantasia **DHOMUS ENGENHARIA** com sede na Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, nº 570, sala 01, Bairro Viúva em Barão de Cocais/MG, CEP 35.970-000,

SEGUNDA: O objeto social é a construção de edifícios, rodovias, ferrovias, redes de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras de fundações, terraplenagem, acabamento em gesso e estuque, obras de acabamento, chapisco, emboco, reboco, serviço de pintura, impermeabilização, instalações hidráulicas, sanitárias, gás, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e elétrica, serviços de engenharia, topografia, cartografia, geodésia, preparação de terreno, drenagem, serviços de apoio a edifícios tais como: instalações, manutenções prediais, limpeza, administração e conservação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, fabricação de artefatos estampados de ferro e aço, fabricação de móveis.

TERCEIRA: O valor do capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R\$ 6,00 (Seis reais) cada uma, já totalmente integralizada em moeda corrente do país assim subscritas:



CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA
DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 20.772.025/0001-10

JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO	100 quotas	R\$ 600,00
THIAGO DE ABREU RIBEIRO	9.900 quotas	R\$ 59.400,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 60.000,00

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração será exercida pelo sócio **THIAGO DE ABREU RIBEIRO** com o poder e atribuições de gerenciar, assinar, todos e quaisquer documentos separadamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização de outra sócia.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: A título de pró-labore o sócio **THIAGO ABREU RIBEIRO** poderá fazer retirada mensal dentro dos limites do imposto de renda.

DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros ou prejuízos auferidos em balanço geral de 31 de dezembro de cada exercício serão atribuídos ou retidos na empresa, conforme acordo entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA
DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 20.772.025/0001-10

DÉCIMA TERCEIRA: Veda-se aos sócios o direito de usar a sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente em interesse desta, que, assinarão todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA: O falecimento, interdição, inabilidade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na seguinte forma. Falecendo ou sendo interdito qualquer dos quotistas, a sociedade continuará com seus herdeiros. Não sendo isto possível, ela se dissolverá, sendo seus haveres, devidamente apurados em balanço, pagos em doze prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao do falecimento ou interdição.

DÉCIMA QUINTA: Na omissão da sociedade limitada, o contrato reger-se-á pela sociedade simples podendo facultativamente reger-se pela sociedade anônima. (Lei 10.406/02).

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Barão de Cocais – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via de igual teor e forma.

Barão de Cocais, 22 de dezembro de 2022.

THIAGO ABREU RIBEIRO

JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

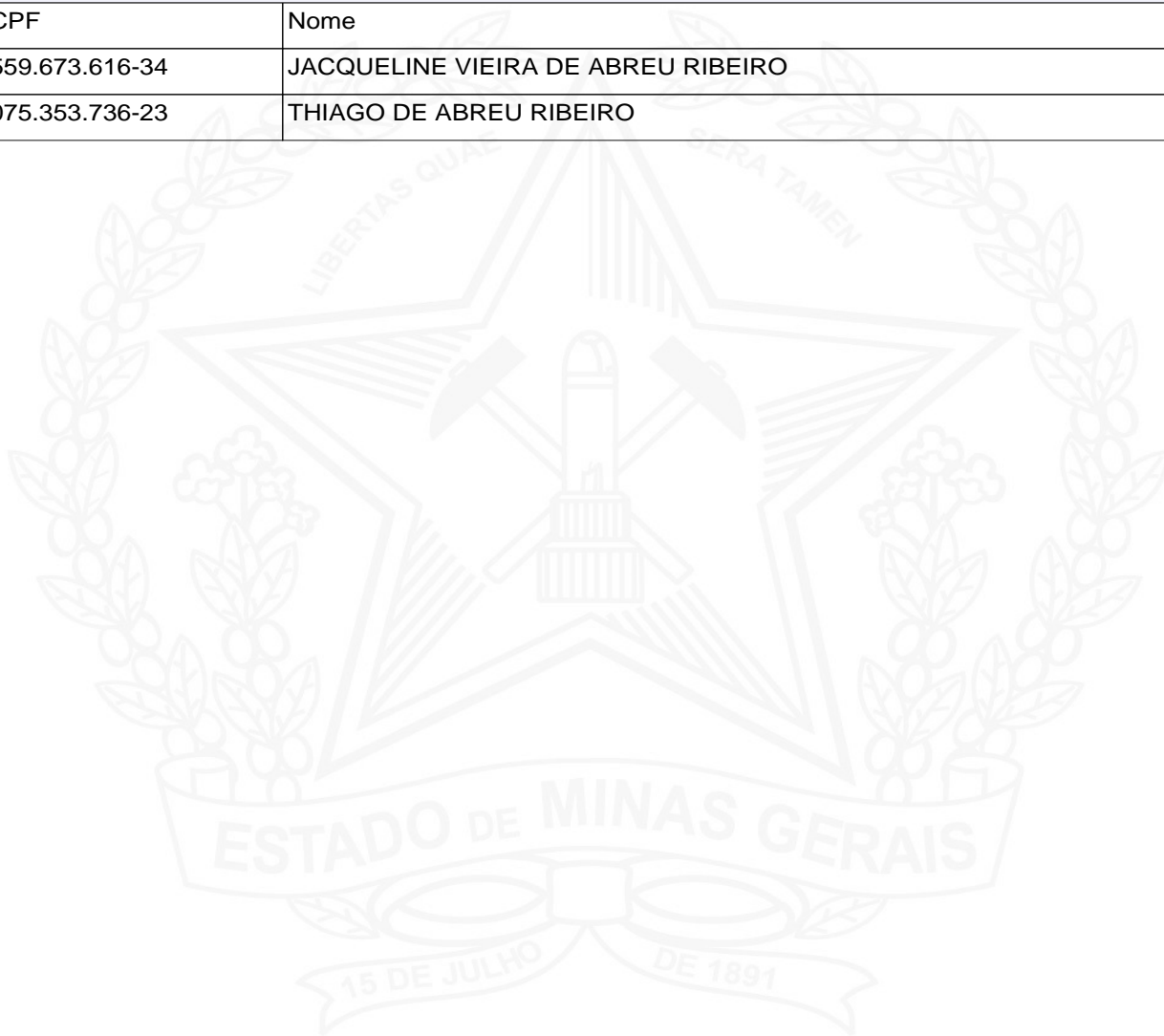
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/712.284-4	MGP2201150137	21/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.673.616-34	JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO
075.353.736-23	THIAGO DE ABREU RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9830710 em 23/12/2022 da Empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31210197809 e protocolo 227122844 - 21/12/2022. Autenticação: 664FF2E8F45F4DCEB4BE19BC51EF4F58ADDB88C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/712.284-4 e o código de segurança y0nM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3121019780-9 e protocolado sob o número 22/712.284-4 em 21/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9830710, em 23/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.353.736-23	THIAGO DE ABREU RIBEIRO
559.673.616-34	JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.353.736-23	THIAGO DE ABREU RIBEIRO
559.673.616-34	JACQUELINE VIEIRA DE ABREU RIBEIRO

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2022, às 16:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/712.284-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9830710 em 23/12/2022 da Empresa DHOMUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31210197809 e protocolo 227122844 - 21/12/2022. Autenticação: 664FF2E8F45F4DCEB4BE19BC51EF4F58ADDB88C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/712.284-4 e o código de segurança y0nM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

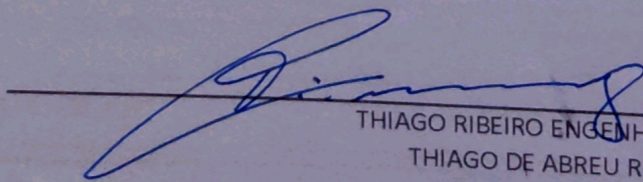
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1
Bairro: Viúva - Barão de Cocais/MG CEP 35.970-000

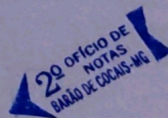
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento a empresa **THIAGO RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 20.772.025/0001-10 sediada na Avenida Wilson Alvarenga de Oliveira, 570 - Sala 1 - Bairro: Viúva - Barão de Cocais/MG CEP 35.970-000, através de seu representante legal, **THIAGO DE ABREU RIBEIRO**, CPF 075.353.736-23 RG.: MG-13.969.043, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº 9647946 em 20/10/2022 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por seu representante legal adiante assinado, **nomeamos e constituímos a Senhora ALINE APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, Engenheira de Produção, residente e domiciliado à Rua Conceição Caldeira, nº 252 - Progresso - Barão de Cocais/MG, portadora do RG MG-16.132.510 e CPF 093.061.046-69, outorgando-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos a participação do outorgante em licitações públicas, conferindo-lhe poderes para: assistir a abertura de propostas, apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos e propostas, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, constituir procurador "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Barão de Cocais, 31 de outubro de 2022.



THIAGO RIBEIRO ENGENHARIA LTDA
THIAGO DE ABREU RIBEIRO
Representante legal



2º Tabelionato de Notas de Barão de Cocais - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GCE:13562) THIAGO DE ABREU RIBEIRO
em testemunho de verdade.
Barão de Cocais, 31/10/2022 09:33:52 1331

SELO DE CONSULTA: GCE13562
CODIGO DE SEGURANCA: 71723338.9693.8592
Quantidade de atos praticados: 01
At(o) praticado(s) por Vincicus Fontana - TABELAÇÃO SUBSTITUT

Em: R\$7,04 TRF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fing.lux.br>

Nº DA
ETIQUETA
AC918311

